

Ilustríssimo Senhor, Pedro Cândido de Souza, DD. Pregoeiro, do Município de Gaspar.

**RECEBIDO EM**

07 / 03 / 2017 - 14:45 h

NOME:

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Pedro Cândido de Souza  
Secretário - Matrícula 5380

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2016  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016

**MDM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº: 85.104.289/0001-41, sediada na: Rua Dr. Pedro Zimmermann, n. 5571 – Bairro Itoupava Central, Blumenau - SC, 89068-003, **Telefone: (47) 3337-4733**, [mdmservicos@terra.com.br](mailto:mdmservicos@terra.com.br), por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão desse digno Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar apresentando a proposta de menor preço por lote, critério de julgamento da proposta onde cada lote correspondia a dois itens;

Item 1 H Serviços de Oficina Mecânica de Veículos. Manutenção preventiva e corretiva para veículos (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.

Item 2 Fornecimento de peças e acessórios para veículos pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.

Desta forma, considerando que o edital previu em seu preambulo o julgamento menor preço por lote vejamos:

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS EM GERAL E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

**“Tipo de Licitação: Menor Preço”.**

**“Forma de Julgamento: Por Lote”.**

Regime de Execução: Indireta - Empreitada por preço unitário. Valor Estimado da Licitação: R\$ 2.962.743,00 Regência: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 7.241/2016

Caberia ao Pregoeiro a análise das empresas habilitadas para a fase de lance em conformidade com o previsto no edital.

No entanto, o douto Pregoeiro teve como critério de classificação para a fase de lance as empresas em conformidade com a cláusula 7.4.2.1 do edital.

7.4.2.1 No julgamento da proposta, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada de menor preço por lote, (nos lotes de nº01 a nº11) a proposta que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO FINAL, OBSERVADA A FÓRMULA ABAIXO:

PF = (iA x4) + (iB x6)

Onde:

PF = Pontuação final de cada lote da proposta, obtida mediante o somatório de iA e IB, já multiplicados pelos respectivos pesos.

iA = Índice "A" de cada proposta, obtido mediante divisão DO MENOR PREÇO ofertado por hora trabalhada, dentre todas as propostas do lote, pelo preço ofertado por hora trabalhada, para a proposta, do LOTE EM EXAME;

IB = Índice "B" de cada proposta, obtido mediante divisão do percentual de desconto OFERTADO sobre o valor das peças pela proposta do lote em exame, pelo MAIOR percentual de desconto ofertado sobre o valor da peça, dentre todas as propostas do lote em exame.

**Ocorre que tal FORMULA aplicada ao caso concreto além de ferir a forma de julgamento da licitação, que é MENOR PREÇO POR LOTE, refletiu em prejuízos a administração pois valor da hora total dos lotes 01 ao 11 é bem maior que valor de peças, então ao dar peso a mais nas peças houve uma inversão de valores e com isso selecionou as propostas de maiores valores e não a de menores valores vejamos o caso concreto.**

Em anexo apresento o valor total do "lote 01" em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 01							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classifi- cado
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 46,93	R\$ 554.712,60	R\$ 629.412,60	9,37	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$90.000,00	17%	R\$ 74.700,00			
Vanio Mafra Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 39,50	R\$ 466.890,00	R\$ 551.490,00	6,12	Sim - 34,69%
	Fornecimento de Peças	R\$90.000,00	6%	R\$ 84.600,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 47,20	R\$ 557.904,00	R\$ 642.504,00	5,47	Sim - 42%
	Fornecimento de Peças	R\$ 90.000,00	6%	R\$ 84.600,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 45,24	R\$ 534.736,80	R\$ 620.236,80	5,26	Não - 44%
	Fornecimento de Peças	R\$ 90.000,00	5%	R\$ 85.500,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agricolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 50,00	R\$ 591.000,00	R\$ 676.500,00	4,92	Não - 47%
	Fornecimento de Peças	R\$ 90.000,00	5%	R\$ 85.500,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 55,00	R\$ 650.100,00	R\$ 735.600,00	4,64	Não - 50%
	Fornecimento de Peças	R\$ 90.000,00	5%	R\$ 85.500,00			
Ivone Ida Brasilia Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Veículos	11.820	R\$ 56,55	R\$ 668.421,00	R\$ 753.921,00	4,54	Não - 51%
	Fornecimento de Peças	R\$ 90.000,00	5%	R\$ 85.500,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 77.922,60** (setenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Em anexo apresento o valor total do **“lote 03”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 03							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecanica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 67,50	R\$ 77.625,00	R\$ 121.625,00	9,13	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	12%	R\$ 44.000,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 58,58	R\$ 67.367,00	R\$ 112.367,00	8,45	Sim - 7%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 45.000,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agricolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 52,90	R\$ 60.835,00	R\$ 106.835,00	7,87	Sim - 14%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	8%	R\$ 46.000,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 59,00	R\$ 67.850,00	R\$ 114.350,00	6,98	Não - 24%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	7%	R\$ 46.500,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 65,00	R\$ 74.750,00	R\$ 121.250,00	6,65	Não - 27%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	7%	R\$ 46.500,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 64,21	R\$ 73.841,50	R\$ 121.341,50	5,72	Não - 37%
	Fornecimento de Peças	R\$50.000,00	5%	R\$ 47.500,00			
Ivone Ida Brasilia Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Volvo e JCB)	1.150	R\$ 80,26	R\$ 92.299,00	R\$ 139.799,00	5,06	Não - 45%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	5%	R\$ 47.500,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 14.790,00** (quatorze mil setecentos e noventa reais) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Em anexo apresento o valor total do **“lote 04”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 04							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classifi- cado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecanica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 68,10	R\$ 74.910,00	R\$ 135.810,00	9,11	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	13%	R\$ 60.900,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 58,58	R\$ 64.438,00	R\$ 127.438,00	8,06	Sim - 11%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	10%	R\$ 63.000,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agricolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 52,90	R\$ 58.190,00	R\$ 119.090,00	7,56	Sim - 17%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	13%	R\$ 60.900,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 59,00	R\$ 64.900,00	R\$ 130.000,00	6,70	Não - 26%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	7%	R\$ 65.100,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 65,00	R\$ 71.500,00	R\$ 136.600,00	6,37	Não - 30%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	7%	R\$ 65.100,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 64,21	R\$ 70.631,00	R\$ 137.131,00	5,52	Não - 39%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	5%	R\$ 66.500,00			
Ivone Ida Brasilia Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Case e NewHolland)	1.100	R\$ 80,26	R\$ 88.286,00	R\$ 154.786,00	4,86	Não - 47%
	Fornecimento de Peças	R\$ 70.000,00	5%	R\$ 66.500,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 16.720,00** (dezesseis mil setecentos e vinte reais) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Em anexo apresento o valor total do **"lote 05"** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 05							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classifi- cado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecanica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 68,20	R\$ 71.610,00	R\$ 75.090,00	9,10	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	13%	R\$ 3.480,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 58,58	R\$ 61.509,00	R\$ 65.109,00	8,05	Sim - 11%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	10%	R\$ 3.600,00			

Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 52,90	R\$ 55.545,00	R\$ 59.225,00	7,56	Sim - 17%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	8%	R\$ 3.680,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 65,00	R\$ 68.250,00	R\$ 71.970,00	6,37	Não - 30%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	7%	R\$ 3.720,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 64,21	R\$ 67.420,50	R\$ 71.220,50	5,52	Não - 39%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	5%	R\$ 3.800,00			
MDM Comercio e Serviços Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 77,00	R\$ 80.850,00	R\$ 84.650,00	4,97	Não - 45%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	5%	R\$ 3.800,00			
Ivone Ida Brasilia Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores (Catterpillar, dynapac, braselio e hilario)	1.050	R\$ 80,26	R\$ 84.273,00	R\$ 88.073,00	4,86	Não - 47%
	Fornecimento de Peças	R\$ 4.000,00	5%	R\$ 3.800,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 15.865,00** (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais) **mais CARO** que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a formula inviável.

Em anexo apresento o valor total do **“lote 06”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 06							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecanica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 65,30	R\$ 130.600,00	R\$ 173.600,00	9,25	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	14%	R\$ 43.000,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 53,58	R\$ 107.160,00	R\$ 152.160,00	8,13	Sim - 12%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	10%	R\$ 45.000,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 53,00	R\$ 106.000,00	R\$ 152.500,00	6,92	Sim - 25%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	7%	R\$ 46.500,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 58,00	R\$ 116.000,00	R\$ 162.500,00	6,58	Não - 29%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	7%	R\$ 46.500,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 57,16	R\$ 114.320,00	R\$ 161.820,00	5,80	Não - 37%

	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	5%	R\$ 47.500,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 64,00	R\$128.000,00	R\$ 175.500,00	5,40	Não - 42%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	5%	R\$ 47.500,00			
Ivone Ida Brasília Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus ( Mercedes Benz)	2.000	R\$ 71,45	R\$ 142.900,00	R\$ 190.400,00	5,05	Não - 45%
	Fornecimento de Peças	R\$ 50.000,00	5%	R\$ 47.500,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 21.440,00** (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Além disso observa-se que a segunda e terceira colocada deram lances maiores que o preço já proposto por elas, a **MDM Comercio e Serviço Ltda**, tinha proposta inicial de R\$ 152.500,00 e deu primeiro lance de R\$ 173.500,00 ou seja aumentou seu lance/preço em **R\$ 21.000,00** e isso ocorreu de forma natural como se não fosse um **pregão com menor preço**, o pregoeiro sequer analisou os valores iniciais e foi seguindo o pregão, de forma como se fosse um leilão. Isto prova a ineficiência da formula aplicada, aonde peso dois deveria ser nas Horas de Mão de obra, pois representa maior valor dentro dos lotes.

Em anexo apresento o valor total do **“lote 07”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 07							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecânica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 62,39	R\$ 102.943,50	R\$ 124.693,50	9,40	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	13%	R\$ 21.750,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 53,58	R\$ 88.407,00	R\$ 110.907,00	8,45	Sim - 10%
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	10%	R\$ 22.500,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 53,00	R\$ 87.450,00	R\$ 110.700,00	7,15	Sim - 24%
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	7%	R\$ 23.250,00			
Decar Mecânica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 60,00	R\$ 99.000,00	R\$ 122.250,00	6,68	Não - 29%
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	7%	R\$ 23.250,00			
Automecânica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 57,16	R\$ 94.314,00	R\$ 118.064,00	5,96	Não - 37%
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	5%	R\$ 23.750,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 64,00	R\$105.600,00	R\$ 129.350,00	5,56	Não - 41%

	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	5%	R\$ 23.750,00			
Ivone Ida Brasilia Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Volkswagem e GM)	1.650	R\$ 71,45	R\$ 117.892,50	R\$ 141.642,50	5,21	Não - 45%
	Fornecimento de Peças	R\$ 25.000,00	5%	R\$ 23.750,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 13.993,50** (treze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) **mais CARO** que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.

Além disso observa-se que a segunda e terceira colocada deram lances maiores que o preço já proposto por elas, a **MDM Comercio e Serviço Ltda**, tinha proposta inicial de R\$ 110.700,00 e deu primeiro lance de R\$ 123.550,00 ou seja aumentou seu lance/preço em **R\$ 12.850,00**. Provando mais uma vez a **INEFICIÊNCIA** da formula. Prejudicando as empresas que deveriam estar classificadas, mais assim não ficaram.

Em anexo apresento o valor total do **"lote 08"** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 08							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecanica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 59,32	R\$ 563.540,00	R\$ 574.220,00	9,52	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	11%	R\$ 10.680,00			
Brasil Serviços e Comercio de Auto pecas Automotivas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 52,25	R\$ 498.375,00	R\$ 507.175,00	9,36	Não Lote de Participação Exclusiva para ME/EPP âmbito local e regional cfe decreto 7241/2016 - 2%
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	10%	R\$ 10.800,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 53,00	R\$ 503.500,00	R\$ 514.660,00	7,69	Sim - 19%
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	7%	R\$ 11.160,00			
Decar Mecanica Automotiva Eireli Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 60,00	R\$ 570.000,00	R\$ 581.160,00	7,23	Sm - 24%
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	7%	R\$ 11.160,00			
Automecanica e Peças GE Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 55,74	R\$ 529.530,00	R\$ 540.930,00	6,43	Não Lote de Participação Exclusiva para ME/EPP âmbito local e regional cfe decreto 7241/2016
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	5%	R\$ 11.400,00			



							- 33%
Agromaxion Comercio de Peças Agricolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 64,00	R\$ 608.000,00	R\$ 619.400,00	5,94	Não - 38%
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	5%	R\$ 11.400,00			
Ivone Ida Brasília Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus (Ford e Iveco)	9.500	R\$ 69,67	R\$ 661.865,00	R\$ 673.265,00	5,68	Não Lote de Participação Exclusiva para ME/EPP âmbito local e regional cfe decreto 7241/2016 - 40%
	Fornecimento de Peças	R\$ 12.000,00	5%	R\$ 11.400,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 67.045,00** (sessenta e sete mil e quarenta e cinco reais) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Para justificar que o procedimento utilizado pela administração além de **prejudicar** a concorrência entre os participantes, acarretou **prejuízo para a administração** pública vejamos o julgamento do lote 08 do edital; Observa-se que a **terceira** colocada declinou do preço já proposto por ela, a Empresa **MDM Comercio e Serviço Ltda**, tinha proposta inicial de R\$ 514.660,00 e quem foi declarada vencedora do lote 8 foi a Empresa Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecânica Ltda Me, com valor de **R\$ 532.700,00** ou seja com valor **MAIOR em R\$ 18.040,00**, ou seja, a licitação que previa uma maior economia para a administração acabou trazendo prejuízos no momento em que o município declara vencedor uma proposta superior a cotada. Provando mais uma vez a **INEFICIÊNCIA** da fórmula. Sendo que este lote não era **exclusivo para ME/EPP** no âmbito local e regional, conforme item 3.2 do segundo aditivo. E que o edital determina classificação de no mínimo três propostas e foram classificadas somente duas, conforme etapa de lances. Prejudicando as empresas que deveriam estar classificadas, mais assim não ficaram.

Em anexo apresento o valor total do **“lote 09”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 09							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Agromaxion Comercio de Peças Agricolas Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Trator Agrícola e Maquinários Equipamentos Agrícolas	1.060	R\$ 50,00	R\$ 53.000,00	R\$ 57.500,00	9,76	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 5.000,00	10%	R\$ 4.500,00			
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecânica Ltda Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Trator Agrícola e Maquinários Equipamentos Agrícolas	1.060	R\$ 68,29	R\$ 72.387,40	R\$ 77.037,40	6,95	Sim - 29%

	Fornecimento de Peças	R\$ 5.000,00	7%	R\$ 4.650,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Trator Agrícola e Maquinários Equipamentos Agrícolas	1.060	R\$ 69,00	R\$ 73.140,00	R\$ 77.840,00	6,32	Sim - 35%
	Fornecimento de Peças	R\$ 5.000,00	6%	R\$ 4.700,00			
Ivone Ida Brasília Baroni Me	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Trator Agrícola e Maquinários Equipamentos Agrícolas	1.060	R\$ 69,12	R\$ 73.267,20	R\$ 77.967,20	6,32	Não Lote de Participação Exclusiva para ME/EPP âmbito local e regional cfe decreto 7241/2016 - 35%
	Fornecimento de Peças	R\$ 5.000,00	6%	R\$ 4.700,00			
Metal Jota Comercio e serviços de maquinas agrícolas Ltda ME	Horas de Serviços de Oficina Mecânica de Trator Agrícola e Maquinários Equipamentos Agrícolas	1.060	R\$ 47,00	R\$ 49.820,00	R\$ 54.820,00	4,00	Não Cotou Percentual de Desconto para Peças - 59%
	Fornecimento de Peças	R\$ 5.000,00	0%	R\$ 5.000,00			

Neste lote venceu a melhor proposta com menor preço por lote.

Em anexo apresento o valor total do **“lote 10”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 10							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classificado
Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecânica Ltda Me	Horas de Serviços de elétrica para caminhões, maquinas e equipamentos agrícolas	1.020	R\$ 61,57	R\$62.801,40	R\$ 72.201,40	9,83	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	6%	R\$ 9.400,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de elétrica para caminhões, maquinas e equipamentos agrícolas	1.020	R\$ 59,00	R\$ 60.180,00	R\$ 69.680,00	8,80	Sim - 11%
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	5%	R\$ 9.500,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me	Horas de Serviços de elétrica para caminhões, maquinas e equipamentos agrícolas	1.020	R\$ 60,00	R\$ 61.200,00	R\$ 70.800,00	7,77	Sim - 21%
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	4%	R\$ 9.600,00			

Como se pode observar a empresa primeira colocada em conformidade com o sistema de classificação apresentado **está R\$ 2.521,40** (dois mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) **mais CARO que o menor valor apresentado para o referido lote, o que torna a fórmula inviável.**

Para justificar que o procedimento utilizado pela administração além de **prejudicar** a concorrência entre os participantes, acarretou **prejuízo para a administração** pública vejamos o julgamento do lote 10 do edital;

Observa-se que a **Segunda** colocada declinou do preço já proposto por ela, a Empresa **MDM Comercio e Serviço Ltda**, tinha proposta inicial de R\$ 69.680,00 e quem foi declarada vencedora do lote 10 foi a Empresa **Oeste Comercio Varejista de Peças e Oficina Mecânica Ltda Me**, com valor de **R\$ 72.201,40** ou seja com valor **MAIOR** em **R\$ 2.521,40**, ou seja, a licitação que previa uma maior economia para a administração acabou trazendo prejuízos no momento em que o município declara vencedor uma proposta superior a cotada. Provando mais uma vez a **INEFICIÊNCIA** da fórmula

Em anexo apresento o valor total do **“lote 11”** em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Lote 11							
Empresa	Descrição Serviço	Quantidade/ Valor Estimado	Preço Unitário	Valor Total	Valor Total por Lote	Nota	Classifi- cado
Vanio Mafra Me	Horas de Serviços de elétrica para automóveis e utilitários	1.100	R\$ 48,00	R\$ 52.800,00	R\$ 62.200,00	10,00	Sim MENOR PREÇO
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	6%	R\$ 9.400,00			
Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me	Horas de Serviços de elétrica para automóveis e utilitários	1.100	R\$ 50,00	R\$ 55.000,00	R\$ 64.600,00	7,84	Sim - 21,6%
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	4%	R\$ 9.600,00			
MDM Comercio e Serviço Ltda	Horas de Serviços de elétrica para automóveis e utilitários	1.100	R\$ 62,00	R\$ 68.200,00	R\$ 77.800,00	7,10	Sim - 29%
	Fornecimento de Peças	R\$ 10.000,00	4%	R\$ 9.600,00			

**Neste lote venceu a melhor proposta com menor preço por lote.**

Para finalizar a fase da proposta o pregoeiro descumpriu o item **“4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes”**, para as empresas **Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me** e **Metal Jota Comercio e serviços de maquinas agrícolas Ltda ME**, que **NÃO** apresentaram em sua proposta o prazo de validade da proposta contrariando o item 4.3 do edital.

Na fase de habilitação e credenciamento, também houve descumprimento do edital no item **“3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital”**. A empresa **Agromaxion Comercio de Peças Agrícolas Ltda Me**, tem em seu objeto a **manutenção e reparação de equipamentos/maquinários AGRÍCOLAS e fornecimento de**

peças equipamentos/maquinários AGRÍCOLAS e serviço de solda "SÓMENTE", mais o mesmo cotou todos os lotes exceto o lote 02, vejamos que o pregoeiro descumpriu a cláusula 3.1 ao aceitar a proposta nos lotes do qual a referida empresa **NÃO** tem atividade econômica relativo ao objeto, prejudicando assim a empresa que tem em seu objeto esta atividade econômica; se pregão é menor preço por lote; então que se fosse verificado esta condição a cada lote, fazendo cumprir o que determina o edital no item 3.1.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

Sabemos que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais por si só, necessita contratar com terceiros para a consecução dos seus fins. A Constituição Federal de 1988 instituiu a realização de normas e procedimentos para tornar legal essa contratação, denominada de Licitação, e insculpida no art. 37, XXI daquela Carta Política.

Assim, se a Administração necessita de meios que permitam atingir seus objetivos através da contratação alheia, para isso deve fazê-lo, obrigatoriamente, mediante procedimento de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, ex vi do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou o supra-referido art. 37, inciso XXI, do Texto Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**A licitação corresponde, assim, ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública, e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando igualdade de competição a todos os interessados, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 8.666/93.**

Portanto, o procedimento licitatório, regulamentado pela Lei nº 8.666, também denominada de Estatuto das Licitações, visa à contratação de obras, serviços e compras, dentre outros, quando realizada com terceiros.

A referida Lei instituiu as modalidades de licitação, assim definidas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo as três primeiras as mais especificamente direcionadas às contratações e aquisições, e definindo, também, os requisitos para contratações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis de licitação, reservadas pelo constituinte ao legislador ordinário e, ainda, estabelecendo os valores limites para determinação da modalidade, tendo em vista as estimativas da contratação, além de outros procedimentos específicos, que, no momento, não se revelam essenciais ao texto e que, portanto, não nos deteremos em tais.

A Lei de Licitações estabeleceu, ainda, em seu bojo, mais precisamente no art. 45, §1º e incisos, os tipos de licitação, sendo esse o critério de seleção da proposta mais vantajosa e, dentre eles, inclui-se o “Menor Preço”.

Com o advento da modalidade licitatória denominada Pregão, instituída através da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – a Lei do Pregão, e destinada à aquisição de bens e serviços comuns, é cada vez maior o número de contratações e, principalmente, de compras governamentais que se têm efetuado por essa modalidade, posto que se adequem à definição de bem comum estabelecida no parágrafo único do art. 1º da mencionada Lei nº 10.520/02, e, também, frente à economia que essa modalidade proporciona, além do que, considere-se que essa modalidade estabeleceu como único critério de julgamento o tipo “Menor Preço”, de acordo com o disposto no art. 4º, X da mesma Lei.

Não resta dúvida que o procedimento adotado pelo pregoeiro não foi pautado no tipo “menor preço” como o previsto no preâmbulo do edital, pois além de classificar empresas que tinham a maior proposta acabou em alguns lotes declarando vencedor empresas com propostas superiores as apresentadas no processo licitatório.

Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa “exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé”

A legalidade é princípio fundamental em qualquer Estado de Direito, porquanto o Poder Público estará sujeito aos mandamentos previstos em lei (lato sensu). Ocorre que, como visto anteriormente, na Administração Pública, vigora o princípio da indisponibilidade do interesse público, que é determinado exatamente pela lei.

Por esse motivo, o princípio da legalidade assume duas diferentes fases: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.

Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. É esse o sentido do artigo 49 da Lei 8.666/93 ao dispor que a autoridade competente pela licitação deverá “anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Observa-se, pois, que a administração, em face de seu poder de autotutela, poderá de ofício anular atos viciados, entendimento esse reforçado pelo enunciado da súmula do STF:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 - **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (grifado)

Assim, não existe outra medida a não ser a anulação do edital, visto que o método de pontuação empregado pela administração prejudicou os participantes, classificando propostas desvantajosas e maiores em valores para a administração pública.

Neste sentido é a jurisprudência.

**AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO. I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo.**

(TJ-MA - Não Informada: 62002012 MA, Relator: JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES, Data de Julgamento: 19/04/2012)

Ora, o critério de pontuação previsto no edital é ilegal da forma que foi proposto, uma vez que a licitação tem como juízo de julgamento o tipo menor preço, sendo somente aceita nas licitações de técnica e preço, onde se pode atribuir notas distintas para cada item, porém este tipo de julgamento não está previsto na lei do pregão.

O Pregoeiro ao desclassificar o recorrente da fase de lance nos lotes em que o mesmo possuía valores inferiores as empresas classificadas, feriu a lei de licitação, e todos os princípios da administração pública, uma vez que a forma de classificação proposta no edital, fere todo o ordenamento jurídico licitatório, bem como cria uma aberração jurídica, com invenção do tipo de julgamento não prevista da lei geral de licitação, Lei. 8.666/93

Padece de fundamentação a pretensão apresentada pela ADMINISTRAÇÃO, quanto a fazer constar no instrumento convocatório formula de pontuação a qual gera prejuízos a administração.

A modalidade pregão aplica-se quando o objeto se constituir de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade forem definidos no edital. As licitações realizadas na modalidade pregão impõem a aplicação efetiva do princípio da ampla competitividade, ou seja, não se pode restringir a participação de interessados, **cuja proposta é menor do que a proposta vencedora**, cuja fórmula empregada pela administração exclui as melhores propostas.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, sendo, não existe outra medida a não ser a anulação do edital, visto que o método de pontuação empregado pela administração prejudicou os participantes, classificando propostas desvantajosas e maiores em valores para a administração pública, tendo estes atos vícios insanáveis.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que este pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

A qual não sendo acatada, outras medidas administrativas ou judiciais (**bem como representação ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**), serão tomadas a fim de garantir os princípios da administração pública, visto a inovação trazida no referido edital, o qual não possui amparo jurídico.

Nestes Termos

P. Deferimento

Blumenau, 03 de março de 2017.

  

---

**MDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**